



MENSAGEM.

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

É com satisfação que dirijo-me a essa Casa Legislativa, para encaminhar Projeto de Lei que propõe a autorização de novos créditos adicionais suplementares durante a execução do orçamento municipal vigente, onde irá proporcionar condições de suportar as condições que a gestão pública vem passando e passará, diante da previsibilidade de gastos até o término do exercício vigente, tanto por ocasião do acréscimo de demandas (incluindo-se as obrigações constitucionais), quanto por majorações de preços dos serviços e aquisições.

Neste sentido, registra-se as oscilações dos preços de consumo, como por exemplo dos combustíveis e outros mais, vislumbrando um descontrole no planejamento previsto no orçamento corrente, aumentando assim, a necessidade de deslocar recursos orçamentários de uma categoria de despesa pouco utilizadas, para aquelas mais necessárias à manutenção da máquina pública, a saber; folha de pagamento e insumos (combustíveis, medicamentos e outros).

Vale dizer, o município ainda terá que enfrentar gastos equivalente a duas folhas de pagamentos até dezembro, em face do décimo terceiro salário e terço de férias, em alguns casos, tendo como base de cálculos valores salariais específicos das categorias de classes profissionais pontuais, ou seja, educação, saúde e assistência social, notadamente.

Ressaltamos que, embora sendo necessário a propositura de remanejamento (na espécie suplementação), o município irá controlar a demanda no que for possível, inclusive contingenciando as despesas adiáveis.

Neste sentido, acreditamos que com a margem de reforço, no percentual ora solicitado, o executivo garantirá a execução orçamentária satisfatoriamente até o encerramento do presente exercício. Sendo certo que, qualquer imprevisibilidade estaremos recorrendo ao Poder legislativo.

É dizer, a característica dos Créditos suplementares é apenas de ampliar os quantitativos de uma dotação orçamentária, em que muitas vezes, em função da diminuição de outra, não modificando o que já existe. Deste modo, a autorização para reforço quantitativo de dotações orçamentárias, pode ser também de natureza genérica e vir na própria Lei orçamentária anual, como trata o inciso I do artigo 4º da LOA 2024.

É importante também lembrar que o dispositivo é meramente autorizativo, além de não fixar de imediato a sua efetivação, carecendo que o executivo decrete sua execução dentro do limite estabelecido.

Lembrando que, o executivo pode até deixar de utilizar a autorização concedida. Por tanto, uma vez autorização concedida não obriga o executivo utilizá-la.

Por fim, entre as fontes de recursos garantidora a cobertura de despesas evidentes, na forma tratada pela Lei nº 4.320/64, estão anulações total ou parcial de dotações disponíveis, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro/patrimonial.

100





Projeto de Lei nº 11/2024.

Autoriza a abertura de novos créditos adicionais suplementares no exercício corrente e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi-RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Bento do Trairi-RN, autorizado a abrir novos créditos adicionais suplementares no exercício de 2024, em até dez por cento do valor da despesa fixada na Lei nº 254/2023, para reforço de dotações orçamentárias que estejam com insuficiência de saldos.

Artigo 2º. As Fontes de Recursos garantidoras, para efeito da abertura de créditos adicionais suplementares objeto desta lei, serão indicadas na forma das diretrizes postas do artigo 4º, incisos II, III, IV e V da Lei Municipal nº 254/2023.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 03 de julho de 2024.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

21





Diante desta situação, é fundamental o esforço desse legislativo em aprovar a matéria ora em destaque, em regime de urgência urgentíssima, para que possamos garantir um orçamento capaz de comportar os acréscimos previstos mediante justificativas acima exposta, sem interrupção.

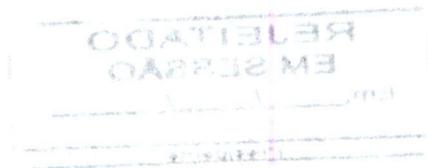
Por tudo dito, para legitimar a presente autorização, vejam a seguir demonstração de previsibilidades da execução orçamentaria, no que tange a possível instituição de Créditos suplementares.

Espécie	Valor R\$	%
- Orçamento Geral(I)	36.766.072,00	
- Crédito Suplementar autorizado (II)=(I*20%)	7.353.214,40	20
- Credito Suplementar efetivado (1º - Quadrim.) (III)=(II/I*100)	2.903.162,86	7,87
- Tendência de Cred. Suplementar em 12 m (IV) = (III/4*12)	8.709.488,58	23,69
- Margem de erro da tendência de Cred. Suplementar (V)= (IV*6%+IV)	9.232.057,89	25,11

Fonte: Relatórios fiscais 1º quadr.

Atenciosamente,


JOSE ARACILDE DE ARAUJO
Prefeito



LIDO NA SESSÃO
De 15 / 08 / 2024
1º Secretário

ENCAMINHE - SE A COMISSÃO
DE C.C.O.S.R.F.
EM 15 / 08 / 2024
Secretário

RECEBER
A Comissão C.C.O.S.R.F.
Reunida em 29 / 08 / 2024
Opina favoravelmente
presente PL 011/2024
Em 29 / 08 / 2024
Pres.
Rel.
Mem.

ENCAMINHE - SE A COMISSÃO
DE C.F.O.C.C.F.
EM 15 / 08 / 2024
Secretário

RECEBER
A Comissão C.F.O.C.C.F.
Reunida em 29 / 08 / 2024
Opina favoravelmente
presente PL 011/2024
Em 29 / 08 / 2024
Pres.
Rel.
Mem.

REJEITADO
EM SESSÃO
Em 29 / 08 / 2024
Presidente

~~APROVADO
ENCAMINHE - SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO: SR
EFEITO MUNICIPAL~~